



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 680/2024/GPNV.

Nova Venécia/ES, 03 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
JUAREZ OLIOSI
Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Venécia-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO N.º <u>30482/2024</u>	
Recebido em:	<u>05/06/2024</u>
Horário:	<u>11:17</u> horas
Rubrica:	<u>Andriça</u>

Assunto: Resposta ao OFÍCIO N.º 61/2024-CMNV-ES/GAP

Senhor Presidente,

Em atenção ao **OFÍCIO N.º 61/2024-CMNV-ES/GAP**, datado de 03 de maio de 2024, protocolado sob o n.º 596931 de 06/05/2024, de iniciativa do Vereador Anderson Merlin Salvador aprovado pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária de 30 de abril de 2024, na qual requer as seguintes informações:

1- Informações sobre o Planejamento e Execução do **Projeto de Lei n.º 01/2024** - que dispõe sobre o uso do sistema viário urbano para prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de plataformas de tecnologias por aplicativo, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

Servimos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Superintendência de Trânsito, por meio do OFÍCIO N.º 22/2024/ST/PNV, anexo, para conhecimento e devidos fins.

Atenciosamente,

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO

DESPACHO DO DEL:	
1) Recebido para arquivamento.	
2) Atendido:	<u>memorando n.º 116/2024-CMNV-ES/GAP</u>
3) Arquia-se:	<u>anexado ao Re-querimento n.º 28/2024</u>
Em:	<u>11/06/2024</u>
	<u>Wiler</u>
Diretor(a) do DEL	



RECEBI em
29/05/24



 **Irineu Luiz Zotelle**
Secretário de Administração



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Superintendência de Trânsito



Nova Venécia, 29 de Maio de 2024

OFÍCIO Nº 22/2024/ST/PNV

A Sr
IRINEU LUIZ ZOTELLE
Secretário de Administração

Remetemos a vossa senhoria, as respostas solicitadas no ofício nº61/2024-CMVN-ES/GAP, advindos da Câmara Municipal de nova Venécia.

1) O artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabeleceu a municipalização do trânsito. O objetivo é tornar as questões de trânsito responsabilidade de cada cidade. desde o planejamento, fiscalização, e ações educativas até circulação de veículos, estacionamento, sinalização, entre outras questões.

É importante salientar, que independente do tamanho da cidade, municipalizar o trânsito não é uma opção, mas sim, uma obrigação, conforme o artigo 24 do CÓDIGO DE TRÂNSITO, e neste sentido todo o planejamento do poder executivo para o aparelhamento da Superintendência Municipal de Trânsito virá, com a municipalização do trânsito, já em estudo.

2) Foi realizado concurso publico para contratação de agentes da guarda municipal, sendo que a principio serão contratos quatro agentes, sendo que a criação da guarda municipal é o primeiro passo para a realização da municipalização do trânsito e conseqüentemente a criação de todo o corpo técnico da Superintendência Municipal de Trânsito.

Av. Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – 29.830-000

Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> e-mail: superintendenciadetransitonv@hotmail.com



Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003100330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



3) Não foi realizada audiência pública sobre o projeto de lei 01/2024, que dispõe sobre o uso do sistema viário urbano, para a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de plataforma por aplicativo, por tratar-se de regulamentação no âmbito municipal da lei federal nº Lei Federal nº 13.640/2018 (Lei dos aplicativos) não sendo portanto uma exigência legal, no entanto, nada impede que a Câmara municipal assim o faça, caso deseje fazê-lo.



Atenciosamente,

EVANILDO ALVES DA SILVA
Superintendente de
Trânsito Decreto
16.952

